

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 029/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

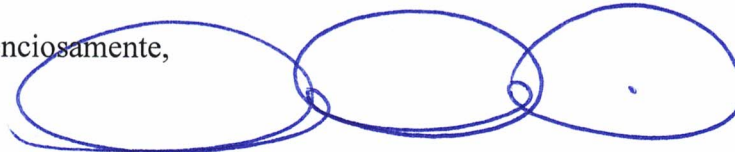
Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 029/2021, o qual restou assim ementado: “INSTITUI A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º. 340/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A presente proposição de Lei visa promover o estímulo da leitura para toda população de nossa municipalidade, oportunizando o acesso aos livros, integrando conhecimento, recreação, cultura, informação e interação necessária, de modo a influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da sociedade.

Por fim, oportuno salientar que atuação da biblioteca pública municipal, será de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, Conselho Tutelar, Associações e Entidades, na realização de projetos e atividades de fomento a alfabetização de todo território municipal, incluindo assentamentos e áreas rurais de difícil acesso.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**INSTITUI A BIBLIOTECA  
PÚBLICA MUNICIPAL NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE,  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.  
340/1995, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Biblioteca pública municipal, Dona Maria Carlosso Fin, situada na Praça Papa João Paulo II – Centro, município de Campo Verde, qual passará a ser vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, e atuará de forma integrada com o Sistema Municipal de Bibliotecas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - O objetivo da Biblioteca municipal visa promover o estímulo da leitura para toda população, oportunizando o acesso aos livros integrando conhecimento, recreação, cultura, informação e interação necessária, podendo assim influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional, e cognitivo da sociedade.

**Art. 3º** - A atuação da Biblioteca pública municipal, será de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, Conselho Tutelar, Associações e Entidades na realização de projetos e atividades de fomento a alfabetização de todo território municipal, incluindo assentamentos e áreas rurais de difícil acesso.

**Art. 4º** - A Biblioteca pública municipal terá suas ações direcionadas em atendimento as metas do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e bibliotecas – PMLLB, Plano Municipal de Cultura, Plano Municipal de Educação, sob a coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Campo Verde.

**Parágrafo Único** Caberá ao Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a fiscalização e monitoramento do cumprimento das metas previstas nos planos acima mencionados.

**Art. 5º** - As despesas oriundas da execução desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las caso houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei


Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – As alterações necessárias para proceder com a inclusão de dotação orçamentária serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, em observância a Lei Complementar Federal ° 101/2000, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por meio de Decreto, a partir da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 340 de 16 de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 1º de abril de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**